

## CONTRATO CL Nº 039/2019

**LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA A SER INSTALADA NA AGIR PARA O EXERCÍCIO DE 2019, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TINTA, OPÇÃO DE IMPRESSÃO AUTOMÁTICA EM FRENTE E VERSO DAS FOLHAS E DIGITALIZAÇÃO.**

**A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **INKOS RECICLADORA DE CARTUCHOS E TONER LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.912.028/0001-44, estabelecida na cidade de Timbó/SC, na Rua Bolívia, nº 1.205, Bairro Centro, CEP 89.120-000, neste ato representada pelo seu titular o Senhor **FREDERICO LORENZ BISNETO**, portador da cédula de identidade nº 4.605.848, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina (SSP/SC), inscrito no CPF sob nº 051.108.189-83, que também subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2019**, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E PREÇO**

**1.1** Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a locação de impressora multifuncional laser monocromática a ser instalada na AGIR para o exercício de 2019, compreendendo o fornecimento de tinta, opção de impressão automática em frente e verso das folhas e digitalização.

§ 1º A prestação do serviço descrito no *caput* desta cláusula seguirá o cronograma de etapas contido na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexo ao Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2019, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

§ 2º No preço constante desta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a **CONTRATANTE** e os sócios da **CONTRATADA**.

§ 3º Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após o recebimento do objeto desta contratação, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do trabalho, observando ainda Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da técnica, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2019.

§ 1º. Deve a CONTRATADA observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela CONTRATANTE.

**2.2** A Impressora, Objeto deste contrato, será utilizada, exclusivamente para cópias, impressão, digitalização, utilizando obrigatoriamente insumos da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1** A CONTRATADA deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos serviços prestados, e encaminhá-lo à CONTRATANTE, para a realização do pagamento.

§ 1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços de locação de impressora multifuncional mediante a emissão e apresentação junto à AGIR dos comprovantes fiscais devidamente autorizados pelo ordenador da despesa.

§ 2º Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado o valor após a lavratura de nota fiscal e do aceite da Direção da AGIR acerca do trabalho, observando ainda a Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

§ 3º A apresentação da Nota Fiscal não exime a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

§ 4º O Cronograma de desembolso financeiro, mediante a entrega dos serviços, se dará da seguinte forma:

<b>Descrição do item:</b>	<b>Fornecedor:</b>	<b>Valor mensal:</b>	<b>Valor anual:</b>
Locação de impressora multifuncional laser monocromática a ser instalada na AGIR para o exercício de 2019, compreendendo o fornecimento de tinta, opção de impressão automática em frente e verso das folhas e digitalização.	<b>INKOS RECICLADORA DE CARTUCHOS E TONER LTDA, CNPJ nº 07.912.028/0001-44</b>	<b>R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)</b>	<b>R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)</b>

\* O valor mensal para a locação de uma impressora multifuncional para a AGIR importará em R\$ 175,00 (cento e setenta

e cinco reais) por mês e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) por ano, cujo valor poderá ser ainda acrescido com o pagamento das cópias excedentes ao limite de 5.000 cópias mensais, ao valor unitário de R\$ 0,03 (três centavos) por página excedente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**4.1** O prazo de vigência terá início com a assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

**4.2** O prazo de execução deste Contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente e de acordo com as hipóteses legais devidamente autorizadas pelo Diretor Geral da AGIR.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

**I** – Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;

**II** – Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;

**III** – Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

**IV** – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação;

**V** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

**VI** – Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;

**VII** – Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

**VIII** – Não subcontratar o objeto deste contrato, devendo os serviços ser prestados pelos profissionais da CONTRATADA;

**IX** – Cumprir todas as datas, horários e compromissos estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE;

**X** – Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a CONTRATANTE pelo prejuízo causado;

**XI** – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados por esta Agência; e

**XII** – A existência e atuação de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**XIII** – As solicitações para Assistência Técnica no equipamento locado será feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA através de mensagem via fone ou e-mail cujo atendimento deverá ser efetivado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**XIV** – Todas as despesas havidas com assistência técnicas correrão por conta da CONTRATADA, exceto quando substituídas em decorrência de mau uso do equipamento.

**XV** – A manutenção devida da CONTRATADA a CONTRATANTE na locação se refere única e exclusivamente a reposição de tinta e manutenção do equipamento pelo uso/desgaste natural do mesmo, não inclui chamados técnicos relacionado à instalação, reparos na rede, ou qualquer outro serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

**I** – Pagar o valor devido no prazo avençado;

**II** – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;

**III** – Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e

**IV** – Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

**V** – A CONTRATANTE deverá zelar pelo equipamento, mantendo-o em local apropriado, definido pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá deslocar os equipamentos dos locais inicialmente instalados sem o aviso prévio da CONTRATADA.

**VI** – A CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso equivocado do produto pela CONTRATANTE ou terceiros, bem como sua negligência, instalação ou teste inadequados, tentativas não autorizadas de reparo ou qualquer outra causa fora do alcance do uso pretendido ou decorrente de acidente, incêndio, raio ou outros riscos.

**VII** – A CONTRATADA não se responsabiliza caso a CONTRATANTE deixe de solicitar os suprimentos reservas, sendo que a CONTRATADA tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para repor os suprimentos solicitados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

**I** – A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

**a)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

**b)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

**c)** falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;

**d)** outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.

**II** – Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

§ 2º Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§ 3º Quando o CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO**

9.1 Em caso de cancelamento deste contrato a CONTRATANTE se compromete a devolver o equipamento recebido em COMODATO nas mesmas condições que estava quando recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

10.1 As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 20 de maio de 2019.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR  
**HEINRICH LUIZ PASOLD** – Diretor Geral  
- CONTRATANTE -

**INKOS RECICLADORA DE CARTUCHOS E TONER LTDA ME** (CNPJ nº 07.912.028/0001-44)  
CONTRATADA  
**FREDERICO LORENZ BISNETO**  
Titular/Representante legal – CPF nº 051.108.189-83

Testemunhas:

**ANA CLAUDIA HAFEMANN**  
Diretora Administrativa e Institucional da AGIR  
CPF nº 071.611.199-36

**THAYANA LETICIA SEIBT**  
Assessora de Diretoria da AGIR  
CPF nº 076.135.239-26